

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026/CISNORDESTE/E-CIGA

I – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF por m² (metro quadrado), incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação, destinados a Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Transcreve-se, a seguir, a justificativa da presente contratação, estruturada a partir das informações apresentadas pela Diretoria Executiva do CISNORDESTE/SC, unidade demandante, no Documento de Formalização de Demanda, presente nos autos do processo:

I. Justificativa detalhada da necessidade:

Em 29/09/2023 foi firmado entre o CISNORDESTE/SC e esta empresa HOEFT E HOEFT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA o Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2023, qual o objeto compreende a construção de UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO CISNORDESTE/SC, localizada na Av. Rolf Wiest - Distrito Industrial, Joinville - SC, CEP 89223-005, após a referida empresa se sagrar vencedora do Edital de Licitação nº 006/2023, Concorrência nº 002/2023 e Processo Administrativo 014/2023, destinada à ampliação e qualificação da oferta regionalizada de serviços especializados de saúde aos municípios consorciados.

Com o iminente término da construção da unidade, estimado para 31 de julho de 2026, verifica-se a necessidade de equipar adequadamente os ambientes do primeiro piso da Policlínica, de modo a permitir o início do funcionamento da unidade em condições compatíveis com a natureza dos serviços assistenciais a serem prestados.

Desse modo, a contratação pretendida abrange a aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, compreendendo a elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos mobiliários, bem como demais acessórios necessários à adequada funcionalidade dos móveis.

A solução destina-se ao atendimento dos ambientes do primeiro piso da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica do CISNORDESTE/SC, observando o projeto arquitetônico/layout, as instalações já executadas e as condições físicas existentes no local. A contratação contemplará, dentre outros espaços, a recepção, consultórios, salas administrativas, almoxarifado, copa, banheiros, salas técnicas e demais ambientes necessários ao funcionamento da unidade.

A adoção de mobiliário sob medida/planejados mostra-se necessária diante das características específicas de uma unidade assistencial de saúde, que exige organização dos fluxos, adequado

aproveitamento dos espaços, padronização dos ambientes, facilidade de higienização, ergonomia, segurança e funcionalidade. A utilização de móveis planejados permite maior compatibilidade com as dimensões físicas da edificação, com os pontos elétricos, hidráulicos, de lógica, climatização, circulação e demais instalações existentes, reduzindo riscos de inadequação funcional.

Além disso, o CISNORDESTE/SC não dispõe de equipe técnica interna apta a elaborar e executar solução de mobiliário sob medida, compreendendo projeto, especificação de materiais, confecção, entrega, montagem e instalação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se necessária para assegurar a entrega de solução adequada, padronizada e compatível com as necessidades operacionais da Policlínica.

II. Alinhamento com os objetivos institucionais:

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, constituído por entes federados da região, atua como instrumento de cooperação interfederativa para a promoção de ações de interesse comum na área da saúde pública, contribuindo para a implementação de políticas públicas integradas e regionalizadas.

A estruturação da Policlínica do CISNORDESTE/SC está diretamente vinculada às finalidades institucionais do Consórcio, especialmente no que se refere à ampliação do acesso da população dos municípios consorciados a serviços especializados de saúde, à racionalização de recursos e ao fortalecimento da rede regional de atenção à saúde.

Nesse contexto, a aquisição de mobiliário sob medida/planejados para o primeiro piso da Policlínica constitui medida essencial à plena operacionalização da unidade, uma vez que permitirá a organização dos espaços necessários ao início das atividades para qual a unidade de atenção especializada em saúde se destina, em conformidade com as necessidades funcionais, sanitárias e operacionais do estabelecimento.

III. Problema a ser Resolvido:

O problema central consiste na necessidade de mobiliar o primeiro piso da Policlínica do CISNORDESTE/SC adequadamente, de acordo com os projetos, com as exigências aplicáveis a ambientes de assistência à saúde e com as instalações existentes.

A ausência de mobiliário planejado e instalado compromete a organização dos ambientes, a funcionalidade dos fluxos internos, o armazenamento adequado de materiais, o atendimento ao público, o suporte às equipes assistenciais e administrativas e, consequentemente, a preparação da unidade para o início de suas atividades.

A aquisição de móveis padronizados de mercado, sem prévio planejamento e sem adequação às medidas e características específicas dos ambientes, pode gerar subutilização de espaços, incompatibilidades com instalações existentes, dificuldades de higienização, ausência de

padronização visual e necessidade de adaptações posteriores, com potencial aumento de custos e prejuízo à eficiência da implantação da unidade.

Assim, a contratação de empresa especializada para elaborar o projeto executivo, confeccionar, entregar, montar e instalar móveis sob medida/planejados visa resolver a necessidade de estruturação mobiliária do primeiro piso da Policlínica, assegurando solução integrada, funcional e adequada à finalidade pública da unidade.

IV. Interesse Público Envolvido:

O interesse público envolvido na presente contratação reside em tudo já exposto com a viabilização do funcionamento adequado do primeiro piso da Policlínica do CISNORDESTE/SC, unidade pública destinada à ampliação e qualificação da oferta regionalizada de serviços especializados de saúde.

A contratação também favorece a economicidade e a eficiência administrativa, na medida em que concentra em uma única solução a elaboração do projeto executivo e a execução do mobiliário, reduzindo riscos de incompatibilidade entre planejamento e fabricação, retrabalho, atrasos e dispersão de responsabilidades.

No que se refere à necessidade evidenciada, observa-se que, além da demanda imediata de mobiliário sob medida/planejado para o primeiro pavimento, há também a previsão futura contratação de mobiliário destinado ao segundo pavimento da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC – Policlínica, cuja área total é de 1.105,84 m², distribuída entre ambos os pavimentos.

Nesse contexto, mostra-se vantajosa à Administração a realização de licitação conjunta para aquisição dos móveis planejados destinados ao 1º e ao 2º pavimentos, considerando a possibilidade de obtenção de economia de escala em razão do incremento do quantitativo a ser contratado, especialmente porque a contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços.

A medida guarda compatibilidade com os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com os indicativos constantes do Planejamento Estratégico 2026-2030 e do Plano de Contratações Anual de 2026 do CISNORDESTE/SC, que apontam para a necessidade futura de contratação dos mobiliários do segundo pavimento.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do CISNORDESTE/SC para o exercício de 2026¹, item nº 30: “Aquisição de móveis para a Policlínica do CISNORDESTE/SC”.

3. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

¹ Plano de Contratações Anual do CISNORDESTE/SC. Ano de 2026. Disponível em: <https://www.cisnordeste.sc.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-pca/>.

3.1.1. Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, a contratação deverá compreender solução integrada de móveis sob medida/planejados em MDF e seus acessórios, incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação.

3.1.2. A contratação deverá abranger todos os ambientes da Policlínica, conforme projeto arquitetônico/layout, as instalações já executadas e as condições físicas existentes no local, bem como necessidades indicadas pela Administração, incluindo, dentre outros ambientes, recepção, consultórios, salas administrativas, almoxarifado, copa, banheiros, salas técnicas e demais espaços definidos no curso da elaboração do projeto.

3.1.3. A solução a ser contratada deverá abranger:

I. DO PROJETO DOS MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS

3.1.3.1. A contratada deverá elaborar projeto dos móveis sob medida/planejados antes da confecção, com aprovação prévia da Administração. O projeto deverá contemplar, no mínimo:

- a) planta de layout dos móveis por ambiente;
- b) detalhamento executivo dos móveis, com medidas, dimensões e demais informações necessárias à fabricação e instalação;
- c) especificação completa dos materiais, componentes e cores;
- d) planilhas correspondentes, por item e/ou ambiente, para fins de controle, fiscalização e recebimento;
- e) compatibilização com os projetos e com as instalações existentes, incluindo pontos elétricos, hidráulicos, lógica, climatização, circulação e fluxos assistenciais.

3.1.3.2. A Administração fornecerá à contratada o projeto arquitetônico e/ou layout da Policlínica, para subsidiar a elaboração do projeto executivo dos móveis sob medida/planejados.

3.1.3.2.1. Previamente à elaboração do projeto, a contratada deverá realizar análise *in loco* das instalações existentes, procedendo com o levantamento das necessidades da Administração, bem como com a conferência das medidas, condições físicas dos ambientes, layout, pontos elétricos e hidráulicos, esquadrias, elementos estruturais, circulação, acessos e demais interferências relevantes, considerando eventuais alterações em relação ao projeto arquitetônico original e as condições efetivamente verificadas no local.

3.1.3.2.1.1. A elaboração do projeto executivo deverá considerar a realidade verificada no local, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento das medidas, condições físicas ou interferências existentes nos ambientes objeto da contratação.

3.1.3.3. O projeto deverá contemplar a confecção dos móveis planejados em MDF, com espessura mínima de 15 mm, revestidos em laminado ou material equivalente, observada a utilização de materiais resistentes à umidade nas áreas molhadas, bem como demais especificações técnicas necessárias à adequada funcionalidade, durabilidade, acabamento e compatibilidade dos móveis com os ambientes de instalação.

3.1.3.4. Os móveis deverão observar padronização de cor, textura, acabamento e identidade visual, assegurando uniformidade estética entre os ambientes.

3.1.3.5. O projeto executivo dos móveis planejados deverá observar, no que couber, os requisitos de acessibilidade, ergonomia, segurança, funcionalidade, facilidade de higienização, resistência ao uso contínuo, durabilidade dos materiais e adequação a ambientes de saúde, considerando as características físicas, operacionais e assistenciais da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Policlínica, especialmente:

- a) **RDC ANVISA nº 50/2002²**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- b) **ABNT NBR 9050:2020³**, ou versão que vier a substituí-la, que estabelece critérios e parâmetros técnicos de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- c) **Norma Regulamentadora nº 17 – NR-17⁴**, que estabelece diretrizes e requisitos de ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

3.1.3.6. O atendimento às normas acima indicadas não afasta a responsabilidade da contratada pela observância de outras normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto, inclusive normas da ABNT, ANVISA, Ministério do Trabalho e demais órgãos competentes, vigentes à época da elaboração e entrega do projeto.

3.1.3.7. Concluída a elaboração do projeto, a contratada deverá apresentá-lo à Administração para análise e aprovação prévia, antes do início da fabricação dos móveis e demais elementos integrantes da solução. A Administração poderá solicitar ajustes, correções ou complementações no projeto apresentado.

3.1.3.7.1. A fabricação dos móveis e demais itens somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do projeto executivo pela Administração, não sendo admitida a execução com base em projeto não aprovado ou pendente de adequações.

II. DA CONFECÇÃO DOS MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS

3.1.3.8. Os móveis sob medida/planejados deverão ser confeccionados em estrita conformidade com o projeto elaborado pela contratada e previamente aprovado pela Administração.

3.1.3.9. O pagamento referente aos móveis sob medida/planejados em MDF será realizado por metro quadrado (m²), considerando-se exclusivamente a metragem quadrada das peças de MDF efetivamente executadas, montadas e instaladas.

3.1.3.9.1. Não serão computadas para fins de pagamento as sobras de corte (perdas), aparas ou materiais descartados durante o processo de fabricação.

3.1.3.10. Os móveis deverão ser confeccionados em MDF, com espessura mínima de 15 mm, revestidos em laminado, contemplando a utilização de materiais resistentes à umidade nas áreas molhadas, bem como

² **RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.** Disponível em:
<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html>;

³ **ABNT NBR 9050:2020.** Disponível em:
<<https://acessibilizar.com.br/wp-content/uploads/2022/09/ABNT-9050-2020-Versao-Corrigida-2021.pdf>>;

⁴ **Norma Regulamentadora No. 17 (NR-17).** Disponível em:
<<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-17-atualizada-2022.pdf>>

demais especificações técnicas necessárias à adequada funcionalidade, durabilidade, acabamento e compatibilidade dos móveis com os ambientes de instalação.

3.1.3.11. O preço unitário por metro quadrado (m²) dos móveis deverá abarcar, de forma global e completa, todos os materiais, componentes, serviços e insumos necessários à perfeita execução, fornecimento e instalação do mobiliário planejado/sob medida, incluindo, mas não se limitando a:

- a) ferragens, dobradiças, corrediças, trilhos, pistões, amortecedores e sistemas de abertura;
- b) recortes, furações, usinagens e acabamentos;
- c) perfis metálicos e fontes;
- d) calhas técnicas, passa-fios, caixas de tomadas embutidas e elementos de lógica previstos no projeto;
- e) reforços estruturais, travessas internas, estruturas metálicas e demais soluções necessárias à estabilidade e segurança do mobiliário;
- f) mão de obra, transporte, montagem, instalação, ajustes, testes e acabamento final.

3.1.3.11.1. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, de componentes ou serviços acessórios relacionados ao mobiliário em MDF, devendo todos os custos estar contemplados no preço unitário por metro quadrado (m²).

3.1.3.11.2. Não será admitida a cobrança adicional, a qualquer título, em razão da complexidade construtiva, permanecendo o preço unitário por metro quadrado (m²) como preço para a execução do mobiliário em MDF.

3.1.3.11.3. A eventual necessidade de soluções técnicas diferenciadas deverá estar previamente prevista no projeto aprovado pela Administração, não ensejando, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo de valores registrados e contratados, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

3.1.3.12. Os móveis deverão apresentar acabamento uniforme, sem arestas cortantes, rebarbas, frestas excessivas, empenamentos, lascas, riscos, manchas ou demais defeitos que comprometam a segurança, a funcionalidade, a higienização ou a durabilidade.

3.1.3.13. As bordas, cantos e demais acabamentos deverão receber proteção adequada, preferencialmente com fita de borda ou acabamento equivalente, a fim de evitar exposição do MDF, infiltração de umidade e desgaste prematuro.

3.1.3.14. Não será admitida a substituição de materiais, acabamentos, ferragens ou demais componentes previstos no projeto aprovado sem prévia autorização formal da Administração.

3.1.3.15. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com ambiente assistencial de saúde.

III. DA ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS

3.1.3.16. A contratada será responsável pela entrega, montagem e instalação integral dos móveis sob medida/planejados e demais componentes previstos no projeto aprovado pela Administração.

3.1.3.17. A entrega, montagem e instalação deverão ocorrer nos ambientes indicados pela Administração, observadas as condições físicas existentes no local, o projeto aprovado, o layout arquitetônico, os pontos elétricos, hidráulicos e demais interferências.

3.1.3.18. A execução da instalação deverá ocorrer em horário comercial, conforme programação previamente alinhada com a Administração.

3.1.3.19. A contratada deverá providenciar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, acessórios, fixações, vedações e demais insumos necessários à adequada montagem e instalação dos móveis.

3.1.3.20. Após a montagem e instalação, a contratada deverá realizar a limpeza dos locais de intervenção, removendo sobras de materiais, embalagens, resíduos e demais itens decorrentes da execução dos serviços.

3.1.3.21. Eventuais danos causados às instalações, acabamentos, paredes, pisos, revestimentos, esquadrias, equipamentos ou demais bens existentes, em razão da entrega, montagem ou instalação, deverão ser corrigidos pela contratada às suas expensas.

3.1.3.22. Os móveis e demais componentes que apresentarem defeitos, vícios, instabilidade, desalinhamento, mau funcionamento ou desconformidade com o projeto aprovado deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional à Administração.

3.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seus arts. 66 a 69, estabelece os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como à qualificação econômico-financeira, destinados à verificação da aptidão dos interessados para a execução do objeto contratual.

No caso em análise, considerando a natureza e a complexidade técnica do objeto pretendido, mostra-se necessária a exigência de documentação de habilitação compatível com o grau de responsabilidade e especialização envolvidos na execução dos serviços, de modo a assegurar a adequada execução contratual e a segurança jurídica da contratação.

Dessa forma, serão exigidos da futura contratada documentos comprobatórios relativos às seguintes qualificações:

- I. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):** comprovação da existência jurídica da empresa e de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação dos atos constitutivos devidamente registrados, bem como dos documentos que evidenciem a autorização para o exercício das atividades pertinentes ao objeto da contratação. Tal exigência visa assegurar que o contrato seja firmado com pessoa jurídica regularmente constituída e legalmente apta a responder pelas obrigações assumidas no âmbito da contratação pretendida.

- II. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):** comprovação da adimplência da empresa perante as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, mediante apresentação, dentre outros documentos, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Tais exigências visam demonstrar a regularidade da empresa perante o Poder Público e o cumprimento de suas obrigações legais.
- III. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):** verificação da capacidade econômico-financeira da empresa para suportar os encargos decorrentes da contratação, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, bem como de certidão negativa de falência ou recuperação judicial. Tal exigência visa mitigar riscos relacionados à eventual incapacidade financeira da contratada, assegurando condições mínimas de estabilidade econômica para a execução do objeto.
- IV. Qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:** apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução anterior de objeto de características semelhantes, compatível com a natureza da contratação pretendida.

A exigência tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência prévia na execução de objeto semelhante, especialmente quanto à elaboração de projeto, confecção, fornecimento, montagem e instalação de móveis sob medida/planejados, reduzindo riscos relacionados à inadequação dos serviços, falhas de execução, incompatibilidades, atrasos, retrabalhos e prejuízos à funcionalidade dos ambientes.

Em síntese, as exigências de habilitação previstas constituem salvaguardas técnicas e jurídicas destinadas a assegurar que a empresa contratada possua capacidade legal, fiscal, econômico-financeira e técnica para executar o objeto de forma segura e eficiente, contribuindo para a proteção do interesse público e para a confiabilidade do objeto-fim da contratação.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

3.3.1. Justifica-se a não realização do procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, previsto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que, no presente caso, o CISONORDESTE/SC será o único contratante da futura ata de registro de preços.

A contratação tem por objeto a aquisição de móveis sob medida destinados à Policlínica do CISONORDESTE/SC, cuja execução está diretamente vinculada ao atendimento das necessidades operacionais específicas da unidade de saúde do CISONORDESTE/SC.

Dessa forma, trata-se de demanda específica do Consórcio, vinculada à implantação e ao funcionamento da sua unidade própria de saúde, não havendo, na fase preparatória, previsão de contratação por outros órgãos ou entidades. A eventual ampliação da ata para participantes externos não se mostra compatível com a finalidade concreta da contratação, que foi instruída a partir das necessidades próprias da Policlínica do CISNORDESTE/SC.

A propósito, leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas (2023, p. 1216-1217):

“1) A possibilidade de SRP privativo de um único órgão

Não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Em tais hipóteses, a implementação do SRP é mais simples, sem se cogitar das formalidades previstas no art. 86 da Lei 14.133/2021.”

Assim, considerando a inexistência de previsão de participação de outros órgãos ou entidades, bem como a natureza específica da demanda, entende-se devidamente motivada a dispensa da IRP, sem prejuízo da observância dos demais requisitos aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

3.4. DA SUSTENTABILIDADE

3.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar e a serem detalhados no Termo de Referência, deverão ser observadas, na execução da contratação, práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável.

3.4.1.1. Em consulta ao *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, elaborado pela Advocacia-Geral da União – AGU, em sua 7ª edição (2024)⁵, identificaram-se orientações constantes dos itens 9 (pg. 97-101) e 31 (páginas 191-194), que tratam de critérios e diretrizes aplicáveis, entre outros serviços, às estruturas de madeira e de móveis. Tais recomendações deverão ser observadas, no que couber, pela futura contratada.

3.4.2. Durante a execução do objeto contratual, a contratada deverá adotar, no que couber, medidas voltadas ao uso racional de materiais, à redução de desperdícios, à destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na confecção, transporte, montagem e instalação dos móveis, bem como ao correto manejo de embalagens, sobras de MDF, ferragens, papelão, plásticos e demais materiais.

3.4.3. Sempre que possível e compatível com a finalidade do objeto, deverão ser priorizados materiais de boa durabilidade, adequados à limpeza frequente, resistentes ao uso contínuo e apropriados a ambientes de assistência à saúde, de modo a reduzir a necessidade de substituições precoces e minimizar custos de manutenção.

3.4.4. As medidas de sustentabilidade deverão observar o equilíbrio entre os aspectos ambiental, social, econômico e de governança, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

⁵ Advocacia-Geral da União – AGU. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 7ª edição (2024). Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>>.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, especialmente no que se refere à responsabilidade principal pela elaboração do projeto e confecção e instalação dos móveis sob medida.

3.5.1.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, tais como transporte, carga e descarga, apoio operacional de montagem, serviços auxiliares de medição, instalação ou acabamento, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência da responsabilidade pela execução integral do objeto.

3.5.1.2. Os serviços acessórios ou complementares eventualmente subcontratados deverão manter relação meramente instrumental com a execução do objeto principal, não podendo abranger as parcelas essenciais da contratação, especialmente a responsabilidade técnica pelo projeto executivo, a fabricação/confecção dos móveis sob medida e pela instalação final do mobiliário nos ambientes da Policlínica.

3.5.1.3. A eventual subcontratação parcial não poderá comprometer a coordenação técnica da execução, a padronização do mobiliário, a compatibilização com o projeto, a qualidade dos materiais e acabamentos, os prazos de entrega, a segurança da instalação, a funcionalidade dos ambientes ou a responsabilidade unificada da contratada perante a Administração.

3.5.2. A contratada permanecerá integralmente responsável, perante a Administração e terceiros, pela execução de todo o objeto contratual, inclusive quanto aos atos, omissões, falhas, atrasos, vícios ou inadequações decorrentes da atuação de eventuais subcontratadas, não se eximindo de quaisquer obrigações legais, técnicas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou contratuais.

3.5.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas.

3.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a onerosidade em torno da própria exigência de garantia que, como regra, representa um valor que seria agregado a proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

3.6.2. Ademais, não se vislumbra pertinente a exigência de garantia de execução contratual, no presente caso, tendo em vista a natureza delimitada do objeto e a possibilidade de adoção de mecanismos suficientes de mitigação de riscos por meio de fiscalização contratual e aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

3.6.3. Desse modo, consideradas as características concretas da contratação, entende-se que a exigência de garantia, embora juridicamente possível, não se revela medida proporcional ou necessária para a adequada proteção do interesse público neste caso específico.

3.7. DA VISTORIA DO LOCAL

3.7.1. Será assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia nos ambientes da Policlínica do CISNORDESTE/SC, nos quais serão projetados, confeccionados, entregues e instalados os móveis sob medida, com a finalidade de conhecer as condições físicas, dimensionais, estruturais, funcionais e operacionais dos locais de execução do objeto.

3.7.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado pelo CISNORDESTE/SC e deverá ser realizada durante o horário de funcionamento da entidade, em data e horário previamente agendados.

3.7.3. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação válido, podendo ser o representante legal da empresa interessada ou profissional técnico devidamente autorizado.

3.7.4. A realização da vistoria prévia possui caráter facultativo. Contudo, sua não realização não poderá ser invocada posteriormente como fundamento para alegações de desconhecimento das condições que possam influenciar a elaboração da proposta.

3.7.5. Da vistoria realizada será lavrado Termo de Vistoria, assinado pelas partes presentes.

3.7.5.1. Na hipótese de não realização da vistoria, a interessada deverá apresentar Declaração Formal de Renúncia à Vistoria, por meio da qual afirmará possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos locais de execução do objeto, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.6. Após a formalização da contratação e antes da elaboração do projeto executivo, a contratada deverá realizar análise *in loco* das instalações existentes, procedendo com o levantamento das necessidades da Administração, bem como com a conferência das medidas, condições físicas dos ambientes, layout, pontos elétricos e hidráulicos, esquadrias, elementos estruturais, circulação, acessos e demais interferências relevantes, considerando eventuais alterações em relação ao projeto arquitetônico original e as condições efetivamente verificadas no local.

3.7.6.1. A disponibilização do projeto arquitetônico e/ou layout pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela conferência das medidas efetivamente executadas e das condições locais antes da elaboração final do projeto e da fabricação dos móveis.

II – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

4. LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1. Em atenção à necessidade apresentada, foram identificadas **4 (quatro) alternativas** possíveis para atendimento da demanda de mobiliário da Policlínica do CISNORDESTE/SC, analisadas quanto às suas características, vantagens, desvantagens, riscos e aderência ao interesse público.

4.2. DAS SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS

4.2.1. COMPRA DE MÓVEIS PADRONIZADOS DE MERCADO

Consiste na aquisição de móveis prontos, padronizados e disponíveis no mercado, sem elaboração de projeto executivo específico de mobiliário sob medida para os ambientes da Policlínica.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Possibilidade de maior rapidez na aquisição de alguns itens.	Baixa aderência às medidas específicas dos ambientes da Policlínica.
Eventual menor custo unitário em determinados móveis padronizados.	Risco de subutilização dos espaços, incompatibilidade com pontos elétricos, hidráulicos, lógica, climatização e circulação.
Facilidade de substituição de itens comuns de mercado.	Dificuldade de padronização visual e funcional dos ambientes assistenciais, administrativos e de apoio.
Menor complexidade na especificação de itens isolados.	Possível inadequação a requisitos de higienização, ergonomia, fluxo assistencial e organização próprios de estabelecimento de saúde.

CONCLUSÃO PARCIAL: Embora possa ser viável para itens isolados, a compra de móveis padronizados de mercado não se mostra a solução mais adequada para a estruturação integral da Policlínica, considerando a necessidade de aproveitamento dos espaços, padronização, compatibilidade com instalações existentes e adequação a ambientes assistenciais de saúde.

4.2.2. ELABORAÇÃO DO PROJETO PELA EQUIPE INTERNA DO CISNORDESTE/SC E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS EM MDF

Consiste na elaboração interna do projeto de mobiliário pelo próprio CISNORDESTE/SC, com posterior contratação de empresa para fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos móveis sob medida/planejados em MDF.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Maior controle direto da Administração sobre a concepção inicial do mobiliário.	O CISNORDESTE/SC não dispõe de equipe técnica interna apta à elaboração do projeto executivo de mobiliário sob medida.
Possibilidade de definição prévia de padrões pela própria Administração.	Risco de elaboração de projeto incompleto ou tecnicamente insuficiente, com reflexos na futura execução.
Separação entre etapa de projeto e etapa de execução.	Possível atraso na estruturação da Policlínica em razão da ausência de capacidade técnica interna disponível.
Potencial redução de custos na etapa de projeto, caso houvesse equipe própria.	Necessidade de posterior contratação para fabricação e instalação, mantendo riscos de incompatibilidade entre projeto e execução.

CONCLUSÃO PARCIAL: A alternativa não se mostra viável no caso concreto, uma vez que o CISNORDESTE/SC não possui equipe técnica interna apta à elaboração do projeto executivo de móveis sob medida, especialmente considerando as especificidades funcionais, sanitárias, ergonômicas e de compatibilização exigidas para ambientes de assistência à saúde.

4.2.3. CONTRATAÇÃO SEPARADA DO PROJETO TÉCNICO E DA FABRICAÇÃO/INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO SOB MEDIDA/PLANEJADOS EM MDF

Consiste na contratação de empresa ou profissional para elaboração do projeto técnico de mobiliário sob medida e, posteriormente, em procedimento separado, contratação de empresa para fabricação, entrega, montagem e instalação dos móveis sob medida/planejados em MDF.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Possibilidade de contratação de profissional ou empresa específica para a etapa de projeto.	Aumento do tempo total para disponibilização dos móveis, em razão da necessidade de dois procedimentos.
Maior detalhamento prévio antes da contratação da execução.	Risco de incompatibilidade entre o projeto elaborado e a execução por empresa distinta.
Potencial ampliação de competitividade em cada etapa.	Fragmentação de responsabilidades entre projetista e fabricante/fabricador/instalador.
Possibilidade de revisão técnica do projeto antes da execução.	Maior esforço de gestão e fiscalização, com risco de retrabalho e ajustes posteriores.

CONCLUSÃO PARCIAL: Embora tecnicamente possível, a contratação separada do projeto e da execução apresenta maior complexidade administrativa, risco de fragmentação de responsabilidades e possibilidade de incompatibilidades entre concepção e execução, o que pode comprometer a celeridade necessária à estruturação da Policlínica.

4.2.4. CONTRATAÇÃO CONJUNTA DA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS EM MDF, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

Consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Responsabilidade técnica concentrada em uma única contratada.	Necessidade de especificações claras e fiscalização adequada pela Administração.
Redução de riscos de incompatibilidade entre projeto e execução.	Exige aprovação prévia do projeto pela Administração antes da fabricação.
Maior padronização visual, funcional e técnica dos ambientes.	Eventuais ajustes no projeto podem impactar o cronograma se não houver gestão eficiente.
Melhor aproveitamento dos espaços e compatibilização com instalações existentes.	Necessidade de planilhas por item/ambiente para controle da execução e recebimento.
Maior eficiência na implantação do mobiliário necessário ao funcionamento da Policlínica.	

CONCLUSÃO PARCIAL: A contratação conjunta de aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação, mostra-se a solução mais adequada, por assegurar integração entre planejamento e execução, responsabilidade única, padronização dos ambientes, redução de retrabalho e maior eficiência para disponibilização do mobiliário necessário ao início das atividades da Policlínica.

4.3. DA CONCLUSÃO

4.3.1. Consideradas as alternativas analisadas, verifica-se que a aquisição de solução integrada para fornecimento de móveis sob medida/planejados em MDF, incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação, é a solução que melhor atende à necessidade administrativa e ao interesse público decorrente da necessidade de estruturação da Policlínica do CISNORDESTE/SC.

4.3.2. A solução permite que a mesma empresa responsável pela concepção técnica dos móveis responda também pela fabricação e instalação, bem como fornecimento dos componentes acessórios, reduzindo riscos de incompatibilidade, falhas de comunicação, retrabalho e disputa de responsabilidades entre fornecedores distintos.

III – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1.1. Considerando o exposto no tópico “II – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES”, verifica-se que a alternativa que melhor atende aos requisitos deste Estudo Técnico Preliminar, ao interesse público e à necessidade administrativa consiste na contratação conjunta de empresa especializada para aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, incluindo a elaboração de projeto, confecção, montagem e instalação, destinados a Policlínica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC.

5.1.2. A solução escolhida deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega do mobiliário em condições de uso, desde a elaboração do projeto e sua aprovação pela Administração até a confecção, transporte, montagem, instalação, limpeza do ambiente e garantia.

5.2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA-ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.2.1. Sob o aspecto técnico, a solução escolhida revela-se mais adequada porque permite o desenvolvimento de mobiliário planejado especificamente para os ambientes da Policlínica, assegurando compatibilidade com o projeto arquitetônico/layout, instalações existentes, fluxos assistenciais, necessidades de armazenamento, acessibilidade, ergonomia e facilidade de higienização.

5.2.2. A contratação conjunta do projeto e da execução reduz riscos de incompatibilidade entre o projeto e a fabricação dos móveis, uma vez que a mesma contratada será responsável pela concepção, especificação de materiais, medidas, acabamentos, confecção, montagem e instalação.

5.2.3. A solução também favorece a padronização dos ambientes, especialmente quanto a cores, acabamentos, ferragens, materiais, linhas visuais e características funcionais, aspecto relevante para uma unidade pública de saúde que deverá proporcionar organização, segurança e identidade institucional.

5.2.4. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada tende a reduzir custos indiretos decorrentes de retrabalho, ajustes entre fornecedores distintos, incompatibilidades de medidas, atrasos e necessidade de adaptações posteriores. Além disso, a apresentação de composição por item/ambiente permitirá o controle da execução, a conferência das entregas e a adequada fiscalização dos pagamentos.

5.2.5. A adoção de contratação única para a solução completa também contribui para a redução de custos administrativos, evitando a multiplicidade de instruções processuais, contratações autônomas, atos administrativos, publicações, análises, controles e acompanhamentos distintos para objetos que, tecnicamente, possuem relação direta de interdependência. Tal medida favorece a racionalização procedimental, a eficiência administrativa e a gestão integrada da execução contratual.

5.2.6. Diante disso, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois concentra em uma única contratação as etapas de elaboração do projeto, confecção, montagem e instalação dos móveis sob medida/planejados, assegurando maior compatibilidade entre concepção e execução, padronização dos ambientes, melhor aproveitamento dos espaços e redução de riscos operacionais, sem prejuízo da necessária fiscalização pela Administração quanto ao atendimento das especificações, medições e condições pactuadas.

5.3. DA GARANTIA DO OBJETO

5.3.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os móveis e a instalação, contado do recebimento definitivo da instalação integral do objeto, sem prejuízo às garantias adicionais da fabricante.

5.3.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, ferragens, acabamento e instalação, cabendo à contratada promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas situações comprovadamente decorrentes de mau uso, caso fortuito, força maior ou intervenção indevida de terceiros.

5.3.3. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, incluindo correção de defeitos de fabricação, montagem, ferragens, acabamento e instalação.

5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Os serviços são caracterizados como serviços comuns, de caráter não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados sob regime de empreitada por preço unitário.

5.4.1.1. A natureza do objeto enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns, uma vez que envolve a execução de serviços que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

5.4.1.2. O serviço é classificado como não continuado, por possuir escopo previamente definido e execução limitada no tempo, com resultado certo e determinado.

5.4.1.4. A execução contratual não implicará cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que os serviços serão prestados por equipe da contratada, com autonomia organizacional e sem subordinação direta à Administração.

5.4.2. A contratada deverá observar todas as especificações, definições, condições, exigências, parâmetros técnicos, prazos, critérios de execução, fiscalização, recebimento, garantia e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem a contratação.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1. Considerando que a definição detalhada dos móveis, medidas, módulos, acabamentos, ferragens, componentes e demais elementos dependerá da elaboração do projeto executivo de mobiliário pela futura contratada, o quantitativo estimado da contratação será estabelecido, com base na área física dos ambientes abrangidos pela demanda.

6.2. Conforme se depreende do Contrato de Prestação de Serviços nº 40/2023, oriundo do Edital de Licitação nº 006/2023, Concorrência nº 002/2023 e Processo Administrativo nº 014/2023, referente à obra da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC — Policlínica —, o empreendimento possui área total de **1.105,84 m²**, distribuída entre o primeiro e o segundo pavimento.

6.3. Considerando que o mobiliário sob medida/planejado objeto da presente contratação será destinado aos ambientes situados no primeiro piso, e futuramente ao segundo pavimento da unidade, adota-se como quantitativo estimado da demanda a área correspondente ao total da unidade, equivalente a **1.105,84 m²**, arredondado para **1.106 m²**.

6.4. Ressalta-se que a metragem indicada constitui parâmetro estimativo para fins de dimensionamento inicial da contratação, não substituindo a necessidade de posterior levantamento *in loco* pela contratada, conferência das medidas efetivas, compatibilização com o layout arquitetônico e elaboração do projeto de mobiliário, para fins de definição final dos móveis, respectivas dimensões e metragens, bem como dos itens a serem fabricados, instalados e efetivamente pagos pela Administração.

6.5. A estimativa preliminar de preços foi apurada utilizando-se o valor homologado no **Processo Licitatório nº 016/2025 - Pregão Eletrônico nº 007/2025**, do Município de Balneário Piçarras, item 0001: “*móveis sob medida feitos de MDF para ambientes diversos, com projeto, montagem e instalação*” (Id. fac4ca13-5340-4479-8a2d-2c319e49e47c), no valor de **R\$230,00 (duzentos e trinta reais) por m² (metro quadrado)**, totalizando, com base na metragem total **1.106 m²**, **R\$ 254.380,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF, medidos por m² (metro quadrado), incluindo a elaboração do projeto de mobiliário, confecção, fornecimento, montagem e instalação dos móveis, com todos os materiais, componentes e acessórios necessários à sua completa execução e funcionalidade, acabamento, fixação e utilização.	m²	1106	R\$ 230,00	R\$ 254.380,00

6.6. Registra-se que o valor ora indicado possui natureza meramente preliminar e orientativa no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, destinando-se à análise e à aferição inicial de viabilidade da solução, sendo que o valor estimado da contratação será pormenorizado e definido através de estudo próprio, posteriormente instruído nos autos⁶.

⁶ **Instituto Nacional de Contratação Pública – INCP. ENUNCIADO 3.** A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. Após análise técnica das especificidades do objeto, conclui-se como desvantajoso o parcelamento da contratação. Opta-se pela contratação de solução integrada, por se mostrar a alternativa que melhor assegura a vantagem econômica e a eficiência administrativa, conforme os fundamentos expostos adiante.

7.2. A natureza da contratação de mobiliário planejado demanda um ciclo de execução contínuo e interdependente, que abrange desde o levantamento métrico e elaboração do projeto até a fabricação, montagem e assistência técnica. O fracionamento dessas etapas em contratos distintos comprometeria a integridade da solução, elevando o risco de incompatibilidades técnicas, divergências de medidas e erros de interface que resultariam em retrabalho e atrasos injustificados.

7.3. A opção pela solução unificada visa à concentração da responsabilidade técnica e operacional. Ao atribuir a uma única contratada a execução integral — do projeto à instalação final —, a Administração mitiga o risco de "conflito de atribuições", em que falhas de montagem poderiam ser indevidamente atribuídas a erros de fabricação ou projeto, dificultando a aplicação de sanções e a correção célere de vícios.

7.4. Sob o prisma da eficiência administrativa e da fiscalização contratual, a gestão de um contrato único reduz o custo operacional de acompanhamento pela Administração. A centralização permite controle mais uniforme das etapas, conferência integrada dos itens projetados, fabricados, entregues e instalados, verificação da conformidade com o projeto aprovado, acompanhamento mais eficiente dos prazos e maior objetividade na responsabilização da contratada por eventuais ajustes, correções ou incompatibilidades identificadas durante a execução contratual.

7.5. Dessa forma, o não parcelamento da contratação mostra-se adequado e vantajoso ao caso concreto, por preservar a integração da solução, reduzir riscos de incompatibilidade entre os elementos do projeto e da execução, facilitar o acompanhamento, fiscalização e responsabilização da contratada, bem como contribuir para a execução uniforme, eficiente e padronizada do objeto.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.1. Previamente à formalização do ajuste, a Administração deverá realizar o alinhamento cronológico e operacional entre o cronograma de fabricação/instalação do mobiliário e o estágio de execução da obra civil do primeiro e do segundo piso. Esta providência é essencial para garantir que a entrega dos itens ocorra apenas após a efetiva liberação dos espaços, evitando o armazenamento inadequado ou a exposição do mobiliário a resíduos de obra.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. A execução do objeto gera impactos de baixa magnitude, restritos à geração de resíduos sólidos (sobras de MDF, embalagens e metais), poeira e ruído pontual durante a montagem.

9.2. Para mitigar tais impactos, a contratada deverá adotar, quando aplicável, as seguintes medidas:

- a) uso racional de materiais e redução de desperdícios;

- b) adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados;
- c) remoção e correta destinação de embalagens, sobras e materiais excedentes ao final da instalação;
- d) manutenção do ambiente limpo e organizado;
- e) adoção de medidas, no que couber, para redução de poeira e ruídos durante a instalação;
- f) utilização de materiais duráveis e adequados ao uso em ambiente de saúde;
- g) reparação de eventuais danos causados à edificação ou ao ambiente de execução.

9.4. Considerando a natureza do objeto e a adoção das medidas mitigadoras cabíveis, não se identificam impactos ambientais impeditivos à contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. A presente contratação guarda relação com a construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde do CISNORDESTE/SC, atualmente em andamento, tendo em vista que o mobiliário sob medida/planejado será destinado aos ambientes do primeiro piso da unidade e deverá ser compatibilizado com a conclusão, liberação e condições físicas dos respectivos espaços.

10.2. Também guarda relação com a futura obra do segundo piso da unidade, destinada à futura sede administrativa do CISNORDESTE/SC.

10.2. Não obstante a relação com a obra principal, a presente contratação possui objeto autônomo e poderá ser processada de forma independente, ainda que não tenha ocorrido a finalização integral da edificação, especialmente quanto às etapas de levantamento, projeto, especificação técnica e planejamento da execução do mobiliário. A execução dessa etapa deverá observar o estágio da obra, as condições de acesso aos ambientes, o projeto arquitetônico/layout disponibilizado pela Administração, as medidas efetivamente verificadas no local e a compatibilização com as instalações prediais existentes.

10.4. Quanto à confecção, entrega, montagem e instalação dos móveis, eventual alteração no cronograma da obra da Policlínica poderá impactar a execução dessas etapas, razão pela qual o acompanhamento do cronograma físico da unidade deverá ser considerado durante a gestão contratual, pelo fiscal do contrato e pela contratada.

10.5. Assim, embora exista correlação com a obra principal, a contratação poderá tramitar de forma própria, devendo sua execução ser ajustada ao estágio de conclusão dos ambientes e às condições técnicas existentes no local.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. A contratação busca prover a Policlínica do CISNORDESTE/SC com mobiliário sob medida/planejado que garanta a padronização visual, funcionalidade e o aproveitamento estratégico dos espaços. O objetivo central é assegurar que as áreas assistenciais, administrativas e de apoio possuam infraestrutura funcional e de qualidade, protegendo o investimento público realizado.

11.2. Pretende-se otimizar os fluxos internos de atendimento, administrativo, armazenamento e circulação, mediante a instalação de soluções compatibilizadas com as redes elétrica, hidráulica, lógica e de climatização existentes. Essa integração técnica é fundamental para que o mobiliário suporte efetivamente as atividades operacionais da unidade, sem necessidade de adaptações posteriores.

11.3. Espera-se, ainda, que o mobiliário apresente padrões de resistência e facilidade de higienização, atendendo às normas de controle sanitário e ao uso contínuo característico de um ambiente de saúde e administrativo. Com isso, busca-se oferecer um ambiente seguro e funcional para profissionais e usuários.

11.4. Em suma, o resultado pretendido é viabilizar o pleno funcionamento da Policlínica, assegurando ambientes organizados, funcionais e adequados à prestação dos serviços públicos de saúde e ao desenvolvimento das atividades administrativas, com o padrão de qualidade esperado pela Administração.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. Considerados os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a aderência da solução às necessidades identificadas, conclui-se que a contratação proposta se mostra adequada e viável para o atendimento da necessidade administrativa, sem prejuízo da complementação instrutória própria das fases subsequentes.

13. ANEXOS

São anexos e partes integrantes do presente Estudo Técnico Preliminar:

ANEXO I - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO.

Joinville, 16 de junho de 2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Douglas Emanuel Schmitz Pereira

Gestor de Licitações e Contratos do CISNORDESTE/SC

Documento retificado.

Original: id. bf10a085-0f37-4221-875f-0a22269b37e6

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021)

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da contratação e seleção de Fornecedor

RISCO 01		
Justificativa incompleta na Formalização de Demandas (DFD) a serem desenvolvidas		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média () Alta
DANO		
1	Contratação e execução deficiente do objeto.	
2	A solução não atende aos resultados pretendidos.	
3	Danos ao erário.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Verificar se o objeto foi justificado e/ou especificado adequadamente.	Gerência de Licitações e Contratos e Setor Demandante
2	Manter controle gerencial acerca da formalização das demandas, com aplicação de modelos padronizados.	Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.	Setor Demandante

RISCO 02		
Estudo Técnico Preliminar incorreto e/ou incompleto		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
DANO		
1	Atraso na elaboração da contratação.	
2	A solução não atende aos objetivos almejados.	
3	Fragilidade na justificativa da contratação.	
4	Contratação e execução deficiente.	
5	Danos ao erário.	

Ação Preventiva		Responsável
1	Realizar Estudo Técnico Preliminar robusto, com ampla análise da solução a ser contratada.	Gerência de Licitações e Contratos
2	Instruir o Estudo Técnico Preliminar com todos os requisitos fundamentais legalmente estabelecidos.	Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1	Corrigir tempestivamente as deficiências detectadas nos estudos preliminares.	Gerência de Licitações e Contratos

RISCO 03		
Pesquisa de Mercado incorreta e/ou incompleta		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
DANO		
1	Contratação sobreprecificada ou inexecuível.	
2	Contratação fracassada ou deserta.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa.	Gerência de Licitações e Contratos
2	Realizar ampla pesquisa de mercado, utilizando as fontes de preços legalmente estabelecidas.	Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado.	Gerência de Licitações e Contratos
2	Cancelar ou revogar a contratação.	Autoridade competente

RISCO 04			
Não atendimento do Parecer Jurídico sem justificativa			
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta		
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta		
DANO			
1	Apontamento dos órgãos de controle.		
2	Responsabilização dos agentes públicos.		
Ação Preventiva			Responsável
1	Conferência e controle das minutas e/ou demais documentos da fase interna e revisão dos mesmos após parecer jurídico.		Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência			Responsável
1	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente praticados, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela, ou apresentando as devidas justificativas pelo não atendimento às recomendações exaradas..		Gerência de Licitações e Contratos e Autoridade competente

RISCO 05		
Ausência/Elaboração incorreta dos documentos obrigatórios da fase de planejamento		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
DANO		
1	Apontamento dos órgãos de controle.	
2	Revogação/anulação da contratação.	
3	Contratação e execução deficiente do objeto por planejamento ineficiente.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à instrução do planejamento das contratações.	Gerência de Licitações e Contratos e Setor Demandante
Ação de Contingência		Responsável
1	Realizar correção de maneira tempestiva através da revisão dos atos inicialmente ausentes, revalidando o prosseguimento do pleito, em consonância com o princípio da autotutela.	Gerência de Licitações e Contratos e Setor Demandante

RISCO 06		
Atraso e morosidade na tramitação do processo		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
DANO		
1	Atraso no atendimento da demanda da Administração.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Primar pelo princípio da eficiência, celeridade, racionalidade e razoabilidade.	Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1	Acompanhar a tramitação do processo.	Autoridade competente

RISCO 07		
Ausência de publicação do Edital/Aviso/Autorização nos meios legalmente estabelecidos		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
DANO		
1	Anulação dos atos praticados.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Adoção de fluxo padronizado contemplando a publicação dos documentos em todos os meios legalmente estabelecidos.	Gerência de Licitações e Contratos/ Autoridade competente
Ação de Contingência		Responsável

1	Providenciar a publicação, informando aos interessados, se for o caso, as novas datas e justificando o adiamento.	Gerência de Licitações e Contratos
---	---	------------------------------------

RISCO 08		
Cláusulas do Edital/Contrato/Aviso nulas/restritivas		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
DANO		
1	Atraso ou anulação da contratação.	
2	Danos ao erário.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Submissão do processo a análise jurídica para verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Gerência de Licitações e Contratos/Jurídico
Ação de Contingência		Responsável
1	Readequação do instrumento com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Gerência de Licitações e Contratos

RISCO 09		
Contratação fracassada/deserta		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
DANO		
1	Retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação, causando atraso na efetivação.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Avaliação dos critérios de contratação.	Gerência de Licitações e Contratos e Setor Demandante
2	Divulgação ampla da contratação.	Gerência de Licitações e Contratos
Ação de Contingência		Responsável
1	Reavaliação dos critérios de contratação.	Gerência de Licitações e Contratos e Setor Demandante
2	Nova contratação com ampliação da divulgação.	Gerência de Licitações e Contratos
4	Avaliação de cabimento de contratação por modalidade diversa.	Gerência de Licitações e Contratos/Jurídico/Autoridade competente

FASE DE ANÁLISE

Gestão da contratação

RISCO 01

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31

(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715

cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

www.cisnordeste.sc.gov.br

@cisnordeste

Serviço prestado de forma ineficiente/insatisfatória		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
DANO		
1	Ineficiência no atendimento da demanda da Administração.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Acompanhamento da qualidade dos serviços.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
1	Apuração das ações cabíveis pela inexecução total ou parcial do contrato.	Gestor e Fiscal do Contrato
2	Rescisão do contrato.	Autoridade Competente

RISCO 02		
Atraso no cronograma contratual estabelecido		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média () Alta
DANO		
1	Comprometimento na execução do objeto.	
2	Atraso no atendimento da Demanda.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Acompanhamento da execução dos serviços e dos prazos estabelecidos.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
1	Apuração das ações cabíveis pela inexecução total ou parcial do contrato.	Gestor e Fiscal do Contrato

RISCO 03		
Atraso no pagamento à contratada		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
DANO		
1	Descumprimento contratual e legal.	
2	Comprometimento na execução do objeto.	
Ação Preventiva		Responsável
1	Adoção de ordem cronológica de pagamento.	Gerência Financeira
Ação de Contingência		Responsável
1	Observação do fluxo de pagamento e fiscalização.	Gerência Financeira